



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Procuradoria Legislativa



PARECER N. 04/2022

PROJETO DE LEI N. 58/2021

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 58/2021, que "Institui a política de mobilidade sustentável e incentiva ao uso de bicicleta e dá outras providências".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 58/2021. POLÍTICA DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL E DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETA. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE REGULADA PELA LEI MUNICIPAL N. 2.178/2016. ART. 7º, IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 95/1998. REJEIÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 58/2021, que "Institui a política de mobilidade sustentável e incentiva ao uso de bicicleta e dá outras providências".

Projeto de Lei juntado às fls. 02/03 e justificativa da propositura às fls. 04/05.

O art. 1º do projeto institui a Política Municipal de Mobilidade Sustentável e de incentivos ao uso da bicicleta no município.

O art. 2º elenca as ações da referida Política Municipal e o art. 3º estabelece os objetivos da Lei.

O art. 3º, parágrafo único, inclui, no calendário oficial do município, as seguintes datas comemorativas: I - na primeira segunda-feira do mês de maio de cada ano, o dia municipal de ir ao trabalho de bicicleta; II - no dia 29 de agosto de cada ano, a campanha "um dia sem carro".

O art. 4º dispõe que as ações de implantação da política de uso das bicicletas serão coordenadas pelo Poder Público, garantida a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área.

O art. 5º autoriza o fomento de campanhas publicitárias de educação e conscientização da Política de Mobilidade Sustentável, dando ênfase à aplicação de normas de uso da bicicleta.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Procuradoria Legislativa



Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

Vale frisar que a Lei municipal n. 2.178/2016 já institui a política de mobilidade sustentável e de incentivo ao uso de bicicleta e estabelece diretrizes, ações e objetivos muito semelhantes aos previstos no projeto de lei.

Pontue-se que o art. 7º, IV, da Lei Complementar n. 95/1998 dispõe:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

No caso, o objeto da proposição em exame está suficientemente regulado pela Lei n. 2.178/2016 e o projeto não se destina a complementar a norma vigente, sendo recomendável a rejeição com base no art. 7º, IV, da Lei Complementar n. 95/1998.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela rejeição do Projeto de Lei n. 58/2021.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 10 de janeiro de 2022.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LE Nº. 58/2021

ASSUNTO: “INSTITUI A POLÍTICA DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL E INCENTIVA AO USO DE BICICLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

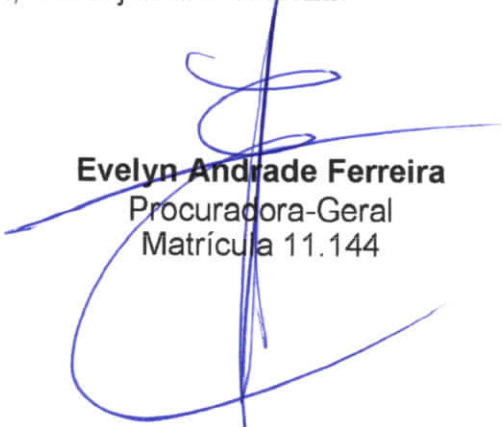
INTERESSADO: DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 04/2022, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Setor de Apoio às Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 11 de janeiro de 2022.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2022

COMISSÕES TÉCNICAS